

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

EZA

Processo nr. 10530/001.739/91-60

Sessão de 27 de Janeiro de 1995

ACORDAD Nr. 108-01.746

Recurso nr. : 72.708 - IRPF - EXS: 1988 e 1989

Recorrente : DERMEVAL DE OLIVEIRA DOREA

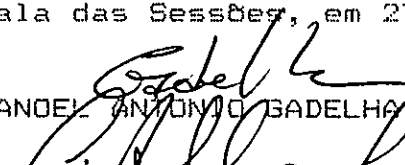
Recorrida : DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA

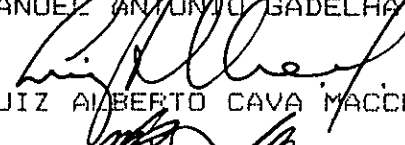
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, tornada insubsistente a exigência no primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo.
Recurso provido.

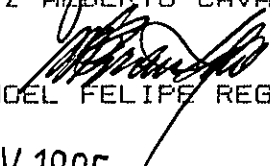
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DERMEVAL DE OLIVEIRA DOREA

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de Janeiro de 1995


MANOEL ANTONIO BADELHA DIAS - PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACCEIRA- RELATOR


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDAO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: NACIONAL

24 FEV 1995

Processo nr. 10530/001.739/91-60

ACORDAO Nr. 108-01.746

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, RICARDO JANCOSKI e JOSE ANTONIO MINATEL.



ACÓRDÃO Nº 108-01.746

RECURSO Nº: 72.708

RECORRENTE: DERMEVAL DE OLIVEIRA DÓREA

R E L A T Ó R I O

DERMEVAL DE OLIVEIRA DÓREA, residente e domiciliado na Praça Fróes da Mota nº 92 - Centro, município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com C.P.F. nº 009.002.655 - 15, inconformado com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

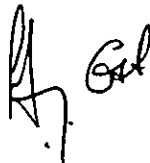
Trata-se de exigência reflexa de IRPF, referente aos exercícios de 1988 e 1989, com base no art. 403, combinado com o art. 34 inciso I do RIR/80.

Impugnando, a parte alegou, pelo princípio da decorrência, a improcedência do lançamento fiscal.

A autoridade singular, acatando o mesmo princípio, julgou procedente a ação fiscal.

Recorrendo a empresa ratificou as alegações contidas na peça impugnatória.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Gal' or similar, written over the text 'É o relatório.'

ACÓRDÃO Nº 108-01.746

V O T O

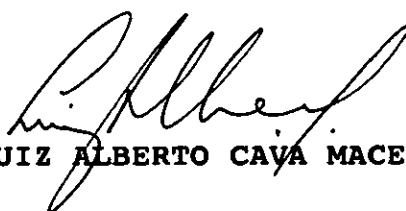
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA,
Relator;

Recurso tempestivo, dele conheço.

Por tratar-se de tributação reflexa na pessoa física do sócio, decorrente de lançamento na empresa Antônio Dorilzo Dorea e Irmão Ltda. e, considerando a estreita relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e o que dele decorre, tornada insubsistente a exigência principal, aplica-se a este idêntica decisão.

Pelo exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1995.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator 